

FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022/6010013-01
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso manejado pela empresa MOOVE.ON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA. A recorrente se insurge contra a habilitação e classificação das empresas JAINE JAIRENE KNIRSCH – J.J. KNIRSCH – ME e RAMOS ANALISES E REVISÃO – BRUNA SILVA RAMOS - ME, alegando que uma MEI não pode prestar os serviços objeto da presente licitação e que, não podendo a referida ser enquadrada como MEI, sua proposta financeira é inexequível em virtude da carga tributária legalmente prevista.

Foi aberto prazo para manifestações das recorridas, para que apresentassem contra-argumentação.

Retornou a esta Comissão de Licitações.

Passo a julgar.

O caso em tela cinge-se à seguinte questão: o objeto da presente licitação pode ser realizada por um Microempreendedor Individual?

As demais alegações da recorrente são decorrentes do entendimento por ela firmado de que não é possível para um MEI realizar os serviços licitados, uma vez que, não podendo a contratada gozar dos benefícios fiscais do MEI, a proposta formulada pela vencedora seria inexequível. A própria recorrida atesta esse fato ao reafirmar que sua proposta financeira é exequível pois foi formulada e, no seu entender, será executada nos moldes dos benefícios fiscais concedidos ao MEI.

Assim, não há controvérsia no tocante ao ponto da legislação fiscal. A proposta vencedora não pode ser executada sem os benefícios do MEI, a própria recorrida reconhece isso. A questão que permanece, então, é se um MEI pode executar os serviços licitados.

A primeira coisa a se fazer é buscar o objeto da licitação, presente no Anexo IV do edital:

01. CONSULTORIA PARA OTIMIZAÇÃO PROCESSUAL E AGILIDADE DE PARCERIAS

Descrição principal da atividade: Análise de documentação pertinente para abertura processual e acompanhamento dos processos físicos e digitais, incluindo a elaboração de documentos padrões (formulários de solicitação e acompanhamento).



02. CONSULTORIA PARA MAPEAMENTO DE FLUXOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS

Descrição principal da atividade: Mapeamento de fluxos de processos do Núcleo de Apoio a Projetos com vistas para a implementação de sistemas.

São dois itens licitados, portanto. O mesmo anexo desdobra as atividades, sendo mais específico quanto aos serviços que serão prestados, respectivamente para cada item:

Etapa de atividades	1	2	3	4	5
Análise de documentação para abertura processual, conforme demanda.	X	X	X	X	X
Instrução processual.	X	X	X	X	X
Acompanhamento de processos digitais até sua finalização.	X	X	X	X	X
Elaboração de critérios para análise crítica dos projetos base enviados pelos coordenadores com vistas à abertura processual.	X	X	X		
Desenvolvimento de estratégias para enquadrar os projetos base de maneira correta.	X	X			
Orientações aos coordenadores quanto ao preenchimento de documentação para abertura processual.	X	X	X	X	X
Orientações aos coordenadores quanto às adequações dos projetos físicos vigentes.	X	X	X	X	X
Acompanhamento dos processos adequativos.	X	X	X	X	X
Manutenção do acervo físico de processos do núcleo.			X	X	X
Elaboração de documentos padrões.			X	X	X

Etapa de atividades	1	2	3	4	5
Mapeamento da documentação utilizada na abertura de processos internos, buscando similaridade e/ou discrepâncias para a automatização do preenchimento, conforme demanda.	X	X			
Análise de informações constantes em planilhas utilizadas para controle interno do núcleo de apoio a projetos.	X	X			
Reuniões de alinhamento interno e com a empresa semanalmente para implementação da documentação via sistema.		X	X	X	X
Preenchimento das informações básicas no sistema para teste.			X	X	
Implementação do sistema.					X

Note-se que os serviços são variados, no tocante ao primeiro item, estão

abarcados dentro da área de trâmite de processos administrativos, similar, inclusive, à uma auditoria consultiva, e o segundo item está na área de desenvolvimento de banco de dados para sistema da Agência de Inovação Tecnológica da UFSM.

O Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018 elenca todas as atividades permitidas ao MEI. Analisando esse rol, destacou-se a abaixo:

EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES INDEPENDENTE	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
--	-----------	---	---	---

Pode-se dizer que essa atividade possui correspondência com o lote 2 do edital, haja vista que, visivelmente, o mote dos serviços que se visa contratar é de edição e desenvolvimento de banco de dados para o sistema da AGITTECH. Inclusive, analisando a documentação apresentada pela empresa melhor classificada, percebe-se que essa é a sua atividade principal.

No entanto, não há no Anexo XI nenhuma atividade sequer remotamente similar às descritas no lote 1 do edital. Além disso, a empresa melhor classificada para esse item tem como atividade principal “edição de cadastros, listas...”, que embora seja adequada para as atividades descritas no lote 2 parece completamente dissociada das atividades que se visa contratar no lote 1 do edital.

Dessa forma, considerando o acima exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa MOOVE.ON CONSULTORIA EM INOVAÇÃO LTDA, para que seja desclassificada a empresa RAMOS ANALISES E REVISÃO – BRUNA SILVA, em relação ao lote 1 do edital.**

Santa Maria, 06 de setembro de 2022.

Presidente da Comissão de Licitações da FATEC

